



- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA -

CEP 35.920.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1440.

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL A CARENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL:

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar área de terreno nesta cidade, à Rua Padre Manoel, com área total de 214,41 m²(duzentos e catorze vírgula quarenta e um metros quadrados), dividindo pela frente com a Praça Ubatan, aos fundos com a Rua Beira-Linha, pelo lado direito com o terreno do Município e pelo lado esquerdo, com espólio de Domingos Sávio de Oliveira.

§1º - O donatário será indicado por decreto, desde que preencha os seguintes requisitos:

- a- não ser proprietário de outro imóvel no Município;
- b- ser carente de recursos financeiros suficientes para aquisição de imóvel residencial.

Art.2º - A doação de que trata o artigo anterior tem em vista a implementação do programa de habitação para carentes e do disposto no artigo 1º da Lei 66, de 31 de julho de 1950.

Art.3º - Da escritura de dação deverá constar cláusula de retrocessão.

§1º - Caso a construção não seja edificada no prazo de 02(dois) anos, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município.

§2º - Fica proibida a venda ou transferência do imóvel a terceiros, por período de 10(dez) anos, a partir da data de doação.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era, 18 de dezembro de 1996.

HERCIO GALVÃO
Prefeito Municipal

MIRIAM MALTA MAGALHÃES
Secretária

Publicada em 18/12/96.